

Confraria de Cachaça Copo Furado

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CONFRARIA DE CACHAÇA COPO FURADO

A Associação Confraria de Cachaça Copo Furado, neste ESTATUTO constando apenas como **CONFRARIA** será regida pelas seguintes regras estatutárias.

Parágrafo Único - A finalidade da Confraria é reunir pessoas para divulgar a cachaça artesanal como genuína bebida brasileira, como parte de sua cultura e história, através de conferências cursos, visitas aos produtores, organização de eventos e outras formas de comunicação, com fins não econômicos.

II - A sede social está situada na rua Hilário de Gouveia, nº 103/101, Copacabana, CEP: 22.040-020.

III - A Confraria não tem fundo social.

IV - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

V - O tempo de duração da Confraria é indeterminado.

VI - A Confraria será administrada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Tesoureiro e um Diretor Secretário.

VII - Será realizada, anualmente, em data pré estabelecida pelo Presidente em exercício, a Assembléia Ordinária que deliberará, entre outros assuntos, sobre:

- a)- Aprovação de contas;
- b)- Eleição dos membros de Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- c)- Alteração de estatutos;
- d)- Assuntos gerais.

VIII - A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo é de dois anos.

Parágrafo Único - É permitida a reeleição, somente por uma vez.

IX - São atribuições do Sr. Presidente, e em sua falta do Vice-Presidente, e na de ambos, do Diretor Tesoureiro a representação ativa e passiva da associação, tanto judicial como extra judicial.

Parágrafo Primeiro - São atribuições do Diretor Tesoureiro:

Confraria de Cachaça Copo Furado

- a- Administrar o patrimônio da sociedade, incluído aí o patrimônio líquido;
- b- Emitir cheques;
- c- Adquirir o que necessário for para o bom funcionamento da sociedade;
- d- Controlar receitas e despesas;
- e- Prestar contas quando solicitado e, obrigatoriamente, prestá-las no final do mandato.

Parágrafo Segundo - São atribuições do Diretor Secretário:

- a- Divulgar as datas das reuniões, das assembléias, das viagens e de tudo o que for do interesse dos associados;
- b- Secretariar as assembléias e as reuniões administrativas, públicas, festivas e técnicas;
- c- Elaborar as atas ;
- d- Manter os associados informados sobre notícias e eventos sobre cachaça;
- e- Administrar, por si ou por delegação, o site da Confraria, seu e-mail e o jornal.

X - Os estatutos poderão ser reformados mediante votos de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembléia ordinária ou extraordinária, especialmente convocadas para esse fim. A primeira sessão a ser convocada pelo Presidente deverá ter a presença da maioria absoluta dos associados e as seguintes de , pelo menos, 1/3 (um terço)dos associados. É garantida a convocação da assembleia para reforma dos estatutos a pedido de 1/5 (um quinto) dos confrades, por escrito, e apresentado o pedido ao Presidente, que será obrigado em 30 (trinta) dias a convocar a Assembléia Extraordinária sob pena dos confrades poderem convocá-la, após o decurso do prazo. A convocação será feita através de meio eletrônico que possa ser comprovada ou por carta registrada;

XI - Nos termos e condições do artigo anterior, a administração da Confraria poderá ser reformada, ou seja, a diretoria inteira, ou quaisquer de seus membros, incluindo o Presidente e serão passíveis de punição, desde advertência até exclusão, por decisão da Assembléia Ordinária ou extraordinária, por maioria absoluta simples dos confrades presentes.

XII - Os membros da Confraria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Confraria de Cachaça Copo Furado

XIII - A Confraria se extinguirá por decisão de $\frac{3}{4}$ (tres quartos) de seu quadro social em Assembléia Geral convocada extraordinariamente para, especificamente, aquele fim, tendo direito a voto, somente os associados presentes à Assembléia;

Parágrafo único - O patrimônio da Confraria, no caso de extinção, será doado, após verificação de seu montante ao Retiro dos Artistas, ou na falta deste, a qualquer instituição de caridade a ser oportunamente escolhida em assembléia.

XIV - As fontes de recursos para manutenção da sociedade virá de mensalidades pagas pelos sócios.

XV - Os sócios serão denominados Confrades e Confreiras e além dessas denominações poderão ser outorgados títulos de: beneméritos, honoríficos, comadre e compadre.

Parágrafo Primeiro - Confrades e Confreiras são os sócios que prestaram juramento e foram “cananizados”.

Parágrafo Segundo - São Comadres e Compadres todos que freqüentam as reuniões, colaboram e auxiliam nas finalidades da Confraria e não consomem cachaça. Os nomes dos Compadres e Comadres serão propostos por sócio ou sócios , com aprovação da confraria em reunião mensal simples.

Parágrafo Terceiro - Beneméritos serão aqueles que contribuíram de forma relevante com a Confraria, escolhidos pelos confrades, em reunião mensal simples, devendo seus nomes constar em ata.

Parágrafo Quarto - Honoríficos serão os homenageados pela Confraria.

XVI - A logomarca aprovada é um círculo azul de fundo branco onde estão desenhados em perspectiva da direita para a esquerda e do alto para baixo uma garrafa e três copos, e embaixo e fora do círculo azul, gravado: Confraria de Cachaça Copo Furado. O logotipo foi criação dos desenhistas Bruno Porto e Marcelo Martinez. O lema será “Unidos beberemos, sozinhos também”. A confraria tem como protetor São Benedito e como patronos: Vinícius de Moraes e Antônio Carlos Brasileiro Jobim. O hino adotado foi composto pelo jornalista Correia de Araújo. A bandeira é retangular, de fundo branco, tendo em seu centro, desenhados em azul, uma garrafa e três copos vistos em perspectiva da direita para a esquerda e do alto para baixo, sendo que abaixo

Confraria de Cachaça Copo Furado

do círculo está grafado em azul com letra de forma maiúscula: Confraria de Cachaça Copo Furado.

XVII - A confraria poderá oficialmente fornecer pareceres sobre cachaças artesanais, criar selos de qualidade, e proferir palestras.

Parágrafo Único – As concessões de selos de qualidade e de preferência serão condicionados a critérios a serem estabelecidos em assembléia.

XVIII - Para ser admitido como confrades, os candidatos deverão ser apresentados por um associado, sendo seus nomes submetidos à aprovação dos demais em sessão, com voto aberto, a ser convocada previamente pela diretoria e, se aprovado, o novo confrade será “cananizado”.

XIX – O número máximo de confrades/associados será de 60 (sessenta).

Parágrafo Primeiro – A qualidade de associado é intransmissível e todos os membros têm direitos iguais, podendo os estatutos instituir categorias diversas de associados;

Parágrafo Segundo – A cerimônia de “cananização” para admissão de confrades. Será realizada, no máximo, duas vezes por ano, em datas pré-determinadas pela diretoria.

XX - São Direitos dos Confrades e das Confreiras:

- a) Manifestarem-se como membros da Confraria;
- b) Votarem e serem votados;
- c) Não receberem quaisquer punições, sem a oportunidade de ampla defesa;
- d) Usarem a identificação, uniforme e símbolos da Confraria.

XXI - São Deveres dos Confrades e Confreiras:

- a) Lutar para a divulgação da cachaça artesanal de qualidade;
- b) Defender, pública e particularmente, a Confraria, seus símbolos, lemas, sua tradição e finalidades;
- c) Colaborar para que a cachaça artesanal seja conhecida como brasileira de excelência;
- d) Não se manifestar em nome da Confraria, sem autorização desta;
- e) Procurar aprofundar-se no estudo e na pesquisa sobre cachaça.

Confraria de Cachaça Copo Furado

XXII - O confrade poderá ser apenado com advertência, suspensão ou exclusão nos seguintes casos:

- a)- Não comparecer a 03 (três) reuniões mensais seguidas, sem justificativa a quaisquer dos membros da diretoria ;
- b)- Não comparecer a 06 (seis) reuniões mensais não consecutivas, c sem justificativa a quaisquer dos membros da diretoria ;
- c)- Por falta de decoro que será examinada, inicialmente, pela diretoria, e posteriormente ratificada pela assembléia;
- d)- os casos omissos serão avaliados pela diretoria e posteriormente analisados e julgados pela Assembléia, se for o caso.

XXIII - Cometida a falta, assim entendido pela Diretoria ou por algum confrade, o responsável será notificado pela Diretoria por carta, com aviso de recebimento, para que em 15 (quinze) dias apresente defesa escrita. A Diretoria, de plano, poderá rejeitar ou não a acusação, após o exame da defesa ou na falta desta. Entendendo a Diretoria que a falta persiste, convocará Assembléia para julgamento e o sócio-confrade somente será apenado pelo voto da maioria dos presentes. No caso da assembléia ou da Diretoria entender de modificar a acusação será devolvido ao faltoso o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, sendo então marcada data para julgamento em assembléia.

XXIV - Os confrades pagarão uma mensalidade para cobrir as despesas e a manutenção da Confraria cujo valor será, anualmente, fixado pela Diretoria.

Parágrafo Priimeiro – Somente terá direito a votar e ser votado o confrade em dia com suas mensalidades;

Parágrafo Segundo - O confrade pode solicitar, por escrito, ã Diretoria, que apreciará, licença de tanto tempo quanto precisar, conforme sua conveniência , durante a qual não será devida a contribuição mensal ;

XXV – A criação de novas Confrarias dependerá de aprovação em Assembléia, por votação de maioria de seus mebros presentes. As Confrarias de outros locais, Estados ou países, nos moldes desta, poderão usar a mesma logomarca, onde constará o local de sua criação. As Conrarias autorizadas terão a mesma finalidade da Confraria Original que consta na cláusula primeira deste Estatuto. As regras dirigentes da nova Confraria seguirão as mesmas adotadas pela Confraria Original, com as peculiaridades do local onde atuarão.

Confraria de Cachaça Copo Furado

XXVI - Somente a Assembléia Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por deliberação da maioria absoluta dos presentes , poderá apenar confrade e por maioria absoluta da sociedade, para excluir qualquer confrade. Os motivos para punição serão especificados pelos ESTATUTOS, mas o confrade sempre terá direito a ampla defesa, devendo ser notificado, por carta com aviso de recebimento, sobre o motivo ou motivos de sua punição.

XXVII - A decisão de exclusão de sócio, se pedida pela Diretoria ,será sempre submetida à Assembleia Geral, nos termos da clausula XXIV, que será , também , órgão recursal;

XXVIII – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.
